



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Erechim/RS, na Rua Alcebiades Tonin, nº 100, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.018.340/0001-08, neste ato representado por seu representante Sr. **ALEXANDRO ANTÔNIO LUFT**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 019.775.100-86, portador da cédula de identidade nº 8095368836, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 104/2018, Processo Licitatório nº 187/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestar serviço de recapagem e vulcanização de pneus dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Educação, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A empresa contratada deverá realizar o recolhimento das carcaças dos pneus, mediante agendamento, no Setor de Almoxarifado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Tel: 3744-4466.

3.2. A entrega dos pneus recuperados deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, contadas da solicitação, no endereço sito à RS - 150 s/n em Frederico Westphalen - RS, nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, juntamente com a nota fiscal, cujo recebimento e conferência dos produtos será efetuado pelo Sr. Pedro Antonio Novakowski, ou por servidor devidamente designado.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificado com antecedência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil trezentos e sessenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma e de acordo com a quantidade de serviços prestados.

FREDERICO  
WESTPHALEN  
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2076   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2031   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2092   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2035   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Pedro Antonio Novakowski ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerá rigoroso controle quanto a execução dos serviços.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- Fiscalizar a execução dos serviços podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- Informar a contratada sobre o local a serem executados os serviços.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- Prestar as informações e os dados pertinentes referentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

FREDERICO  
WESTPHALEN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 96400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de afiliação, sejam elas de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço prestado será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
  - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
  - c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
  - d) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
  - e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
  - f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
  - g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
  - h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
  - i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada; com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*
- A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

FREDERICO  
WESTPHALEN  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
JUNTA DO PODER EXECUTIVO

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;


II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 02 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ALEXANDRO ANTONIO LUFT**  
**VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Nadía Dalcin: \_\_\_\_\_  
CPF: 995.064.750-91

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_  
CPF: 973.655.050-87

**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN  
FUNDO PÚBLICO DE AEROS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**VLK PNEUS ESPECIAIS**  
**RUA ALCEBIADES TONIN, 100**  
**ERECHIM - RS**

**PROCURAÇÃO**

(ad negocia)

**OUTORGANTE: VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP;** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.018.340/0001-08, com sede na Rua Alcebiades Tonin, 100, Distrito Industrial, neste Município de Erechim – RS, representado neste ato por seu representante legal Sr. Alexandre Antonio Luft, Brasileiro, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob nº 019.775.100-86 e portador do RG nº 8095368836 SSP/RS, residente e domiciliado neste Município de Erechim – RS – CEP: 99.706-400;

**OUTORGADO: GLADIR ANTONIO DARIVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 636.436.850-68, e portador do RG nº 4032645451 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Tercílio Rene Meneghel, 43 na cidade de Barão de Cotegipe - RS

A Outorgante concede ao outorgado, os amplos poderes da cláusula “ad negocia” para atuar em nome da outorgante perante qualquer repartição pública, quer Municipal, Estadual ou Federal, no sentido de representar aquela em qualquer concorrência/licitação pública, podendo apresentar documentos, propostas, fazer pedidos e assinar contratos, interpor recursos, assinar declarações e certidões, enfim, praticar todos os atos conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002 bem como toda Legislação pertinente a Licitações, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, declarar o cumprimento de todos os Termos do Edital, ofertar lances, protestar, impor ou desistir da interposição de recursos, receber notificações abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos deste certame licitatório, bem como os atos necessários ao bom cumprimento deste.

Este documento tem validade de 01 (um) ano, a contar de sua data de emissão.

Erechim, 3 de janeiro de 2018



**CARTÓRIO**  
**DARIVA**

**TABELIONATO BARÃO DE COTEGIPE - RS**  
 Av. 21 De Abril, 165 - Fone: (54) 3523-2144 - Comarca de Erechim  
 Tabelião de Notas Designada **Márcia Maleski Dariva**  
 Tabelião Substituto **Diego Luiz Salcher**

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) INDICADA(S) DE ALEXANDRO ANTONIO LUFT POR VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA EPP, SEM CONTEÚDO FINANCEIRO E DOU FÉ. EMOL.: R\$ 4,60. SELO DIGITAL LEI 12592/06/RS Nº 0189.00.1700002.04790 (R\$ 1,40). BARÃO DE COTEGIPE, 03/01/2018. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TABELIÃO DESIGNADO/SUBSTITUTO

MÁRCIA MALESKI DARIVA - TABELIÃO E OFICIAL DESIGNADA

*Alexandre A. Luft*  
 \_\_\_\_\_  
**ALEXANDRO ANTONIO LUFT**



**CARTÓRIO**  
**DARIVA**

**TABELIONATO BARÃO DE COTEGIPE - RS**  
 Av. 21 De Abril, 165 - Fone: (54) 3523-2144 - Comarca de Erechim  
 Tabelião de Notas Designada **Márcia Maleski Dariva**  
 Tabelião Substituto **Diego Luiz Salcher**

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica aqui extraída, por conferir com o original que me foi apresentado, e dou fé. Emolun.: R\$ 4,60 - Selo Digital Lei 12592/06/RS nº 0189.00.1800001.08218 (R\$ 1,40). Barão de Cotegipe, 08/06/2018. Em testemunho da verdade.

Tabelião Designado/Substituto

MÁRCIA MALESKI DARIVA - TABELIÃO E OFICIAL DESIGNADA

RUA ALCEBIÁDES TONIN, 100 – DISTRITO INDUST  
 e-mai

EREC - RS

ORIGINAL EM  
 TABELIÃO  
 ORIGINAL EM  
 TABELIÃO  
 ORIGINAL EM  
 TABELIÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1452576923

NOME  
**GLADIR ANTONIO DARIVA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 4032645451 SSP/PC RS

CPF  
 636.436.850-68

DATA NASCIMENTO  
 21/01/1967

FILIAÇÃO  
 LAURINDO ANTONIO DARIVA  
 LIDIA DARIVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 D

Nº REGISTRO  
 02296923632

VALIDADE  
 17/05/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 17/06/1987

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1452576923

OBSERVAÇÕES  
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO  
 18/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
 48601088315  
 RS193504790

RIO GRANDE DO SUL

**CARTÓRIO DARIVA** TABELIONATO BARÃO DE COTEGIPE - RS  
 Av. 21 De Abril, 165 - Fone: (54) 3533 2144 - Comarca de Erechim  
 Tabelião de Notas Designada Maria Maleski Dariva  
 Tabelião Substituto Diego Luiz Salcher

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original que me foi apresentado, e dou fé. Emol. R\$ 4.50 - Selo Digital Lei 12692/06/RS nº 0189.00.1700002.03755 (R\$ 1.40).  
 Barão de Cotegipe, 07/12/2017. Em testemunho da verdade.  
 Tabelião Designada Substituto

MARIA MALESKI DARIVA - TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA

GENUINO ORIGINAL

P

D

ms

Q  
 X  
 B  
 AS  
 C